CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2024
REF: PE - SRP Nº012/2023
ADMINISTRATIVO N°040/2023

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n°01.612.572/0001 - 94, Fone: (86) 33310059 com sede na Rua João Domingos da Silva, Bairro Centro, s/n, Cocal dos Alves /PI, aqui representado pelo **Secretário de Administração – JOSÉ DE BRITO AMARAL, CPF n°070.507.117-05, portaria n°015/2023**, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA:** GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 32.247.281/0001-78, com sede na Avenida Pedro Almeida , n°413, complemento sala 9 edif. MH Moura, Bairro São Cristovão, cep: 64.052-280, Teresina – PI, fone: (86) 33058798, e- mail: guilherme@globalmais.net, representada por Guilherme Adolfo Pereira Lopes,CPF: 945.749.793-72, representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto Registro de preço para a aquisição de (5 cinco) veículos (zero quilômetros) para o município de Cocal dos Alves, para atender as secretarias municipais e demais órgãos de sua estrutura administrativa, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido – através do oficio de compras.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Enviar o oficio solicitando a compra dos objetos á contratada;

2) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

3) Receber e conferir o objeto;

4) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO ASDESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUS, PNATE E OUTROS RECURSOS DO ORÇAMENTO, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de **R$484.833,35 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e têS reais e trinta e cinco centavos),** conforme proposta vencedora, homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao contrato.

E elementos de despesas - **44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT R$	V. TOT R$
01	MARCA: FIAT / MODELO: ARGO 1.3 FLEX / ANO/MODELO: 2023/2023 PROCEDÊNCIA: NACI- ONAL VEÍCULO TIPO PASSEIO (ZERO QUILÔMETRO); ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 OU SUPERIOR, PORTA-MALAS COM NO MÍNIMO 300 LITROS DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3; NO MÍNIMO 3 ANOS DE GARANTIA,	UNID	05	R$ R$ 96.966,67	**R$484.833,35**

	COM 4 PORTAS E 1 PORTA MALA, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, SISTEMA MULTIMIDIA, CÂMBIOMANUAL OU AUTOMATICO, COMBUSTÍVEL FLEX, VIDROSELÉTRICOS, TRAVASELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES,PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCO/PRATA/CINZA/SIMILAR, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA,FREIOS ABS COM EDB, AIRBAGDIANTEIRO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, SISTEMA DE CONTROLE DA PERDA DE PRESSÃODOS PNEUS, TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS OBJETO DESTEITEM, DEVERÁ ESTAR COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOSEXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E MANUAL DEINSTRUÇÃO. A DOCUMENTAÇÃODEVERÁ SER EM NOME DO ENTE FEDERADO DO				

	RECEBIMENTO DOVEÍCULO LICENCIADO EEMPLACADO. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DESÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN.				
VALOR TOTAL: **R$484.833,35 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e têS reais e trinta e cinco centavos).**					

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Enviar o oficio para a contratada solicitando o pedido de compra do objeto necessário;

2) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

3) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através dos fiscais de contrato:

- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Educação – Jacinta Rocha de Araújo, CPF:058.502.113-90, portaria n°009/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Saúde – Darlianne da Frota Sousa, CPF:014.995.103-57, portaria n°008/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Administração – Antonio Vieira da Silva, CPF:027.686.953-27, portaria n°007/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Assistência Social – Daniela Machado Cardoso, CPF:070.393.393-07, portaria n°076/2023;**
- **Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°011/2023;**

e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2024, somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves – PI 15 de janeiro de 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES
CNPJ/MF N.º 01.612.572/0001-94
Secretário de Administração
José de Brito Amaral, CPF: 070.507.117-05
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES
Data: 15/01/2024 12:35:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78, representada por Guilherme Adolfo Pereira Lopes,CPF: 945.749.793-72.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Francisco das Chagas Vieira CPF 507962427 91

2 Antonio Tiago Machado Pereira CPF 078.862.273-01

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78, representada por Guilherme Adolfo Pereira Lopes,CPF: 945.749.793-72.

Objeto: Registro de preço para a aquisição de (5 cinco) veículos (zero quilômetros) para o Município de Cocal dos Alves, para atender as Secretarias municipais e demais órgãos de sua Estrutura Administrativa.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico – SRP **nº012/2023**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento do objeto do Pregão eletrônico em tela.

Cocal dos Alves – PI 15 de janeiro de 2024

AUTORIZAMOS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES
CNPJ/MF N.º 01.612.572/0001-94
Secretário de Administração
José de Brito Amaral, CPF: 070.507.117-05
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78, representada por Guilherme Adolfo Pereira Lopes,CPF: 945.749.793-72.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2024
REF: PE Nº012/2023
ADMINISTRATIVO N°040/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI REPRESENTADA PELO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO – JOSÉ DE BRITO AMARAL, PORTARIA N°015/2023.

CONTRATADA: GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE (5 CINCO) VEÍCULOS (ZERO QUILÔMETROS) PARA O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL E PROPOSTA VENCEDORA.

FONTE RECURSOS: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUS, PNATE E OUTROS RECURSOS DO ORÇAMENTO, (500,600, 660,661,665,621,540,550,542,543,553).

DO VALOR – R$484.833,35 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e têS reais e trinta e cinco centavos).

E ELEMENTOS DE DESPESAS – 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE.

PRAZO:O PRAZO DO REFERIDO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2024 SOMENTE PODENDO SER PRORROGADO CONFORME ARTIGO 57º DA LEI 8.666/93 E EDITAL E SEUS ANEXOS.

COCAL DOS ALVES – PI 15 DE JANEIRO DE 2024
– SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – JOSÉ DE BRITO AMARAL.